

TRIBUTAÇÃO: A SAGA ARRECADADORA QUE ANIQUILA O DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

ORSINI FILHO, Rodolpho¹

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa objetiva fomentar as discussões referentes à tributação brasileira. Faremos uma apertada síntese da realidade tributária nacional, procurando despertar na visão dos leitores a voracidade arrecadadora do Fisco, independentemente da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Discutiremos a necessidade de uma tributação justa para permitir o desenvolvimento do Brasil, que possui na elevada carga tributária, que se confirma como uma das maiores do mundo, o verdadeiro entrave ao desenvolvimento tecnológico, produtivo e social.

Discorreremos as dificuldades que as pessoas jurídicas privadas e as pessoas físicas enfrentam para suportar a carga de tributos que são obrigadas a recolher.

Daremos ênfase na ânsia governamental de arrecadar sempre mais e de qualquer forma, demonstrando que o Poder Executivo manipula os demais poderes: Legislativo e Judiciário, configurando verdadeiro desrespeito a Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direitos.

Demonstraremos que os valores arrecadados não são convertidos em benefícios para a sociedade, existindo um gigantesco precipício entre aquilo que se paga e aquilo que se tem como contra-prestação pelo Estado.

¹ Profº do SENAC-Marília. Eng. Agrônomo e Advogado, Especialista e Mestre em Direito pelo UNIVEM.

Abordaremos o aspecto da necessidade da moralização dos serviços públicos e da sua ineficiência para combater a corrupção, fazendo comparativo de que não adianta elevar a tributação se os ralos da corrupção escoam quase tudo que se arrecada e o pouco que sobra nem sempre é bem empregado.

Faremos análises das normas infraconstitucionais que muitas vezes afrontam a Constituição Federal e por fim recebem o aval político da mais alta corte jurídica nacional em detrimento da classe trabalhadora e daqueles que querem produzir legalmente.

1 A FOME E A SAGA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

A voracidade tributária do Fisco em arrecadar cada dia mais, vem batendo recordes de arrecadação para ser divulgado nos meios de comunicação e agradar ao todo poderoso “senhor” FMI – Fundo Monetário Internacional. Esse fato não é apenas recente.

Desde muitos anos passados, a saga de se retirar valores dos contribuintes para saciar a fome governamental é verdade no Brasil.

Possuímos uma das maiores cargas tributárias do mundo deixando distantes países desenvolvidos como Alemanha (36,2%), Estados Unidos (28,9%) e Japão (27,3%).

Alguns doutrinadores e juristas impressionados com os efeitos maléficos que essa tributação elevada causa ao desenvolvimento do Brasil estão denominando de TSUNAMI TRIBUTÁRIO² as obrigações exigidas.

² Nesse sentido Kiyoshi Harada, in Revista Jurídica Consulex. Ano IX . nº 193, jan/2005. p. 28.

O Governo Federal tenta injustamente afirmar que à medida que a economia enfraquece, existe a necessidade de se elevar os tributos. Tenta, assim, com o ajuste fiscal resolver o problema que estaria diretamente ligado aos cortes de gastos, ao emprego eficiente dos recursos públicos e ao combate da corrupção.

É um triste e sorumbático engano acreditar que elevar a carga tributária significa fortalecer os cofres públicos. Remonta essa besteira há décadas, mesmo com governantes diferentes. Administrar bem é a solução.

Discute-se o verdadeiro percentual da carga tributária brasileira, sendo muito forte a corrente que afirma girar em torno de 38% do PIB. No entanto, independente da porcentagem, existem pontos que são pacíficos, entre eles, citamos o fato da arrecadação brasileira ser muito superior a dos países desenvolvidos, porém com serviços públicos prestados em condições inferiores aos demais países emergentes e muito próximos àquelas observadas nos países subdesenvolvidos.

Com facilidade podemos notar que o Estado brasileiro cobra muito e faz pouco.

Essa verdade coloca as empresas nacionais em grande desvantagem concorrencial, pois, as empresas estrangeiras pagam menos e seus governos fazem mais, por isso, seus custos são menores que os nacionais.

No Brasil a equação matemática e contábil entre os custos (tributos) e os benefícios (Estado), infelizmente, é muito negativa para os contribuintes.

A limitação constitucional ao poder de tributar, que deveria ser o marco divisor entre a fome fiscal e o direito dos contribuintes é constantemente afrontado pelas manobras governamentais que muitas vezes utiliza o Poder

Legislativo como se subalterno fosse, retirando-lhe a autonomia, evidentemente com o aval de seus pares. Nessa premissa, os poucos casos que são discutidos no Poder Judiciário, após muitos anos, em sua grande maioria, dão ganho de causa ao governo sob a alegação de se evitar uma catástrofe.

Os governos mudam a roupagem de tributos julgados inconstitucionais para continuar arrecadando. É o caso da taxa de iluminação pública (postes) que era cobrada pelos Municípios. Depois de julgada inconstitucional veio a grande jogada governamental, através de Emenda Constitucional (EC nº 39/02) passou a ser chamada de “contribuição para custeio” e esta sendo cobrada, sem problemas. Fato semelhante ocorreu com a CPMF (0,38%), que antes era IPMF, e como imposto é inconstitucional. Ressaltamos ainda, que a letra “P” de provisório, passou para “P” de permanente.

Essas atitudes do Poder Público nos reportam a música³ cuja letra discorre:

[...] Falo coisa que não faço,
Faço coisa que não falo [...],
Uma coisa é uma coisa,
Outra coisa é diferente,
Não falo coisa com coisa,
Só pra confundir a mente.

O sistema tributário nacional (arts 145 a 162 da CF) possui regras diversas, fazendo com que a chamada “tributação por dentro”, que é verificada no ICMS e nas contribuições sociais, impliquem na elevação da carga tributária e prejudique as atividades econômicas, além de dificultar o entendimento dos valores que devem ser pagos frente à alíquota que se apresenta. Assim sendo, na conta de energia elétrica observamos uma alíquota de 25% (ICMS-SP), portanto,

³ Música popular brasileira. [S.l.: s.n]

o consumidor que também é contribuinte tributário, terá na verdade que pagar a alíquota equivalente de 33,35%.

Referente ao ICMS, temos ainda, a “substituição tributária para frente”, que significa o pagamento antecipado por um substituto (ex: posto de gasolina) que recolhe aquilo que deve ser pago pelo substituído (consumidor).

Insta frisar que cada Estado (27) possui sua legislação de ICMS e assim as divergências são muitas e grande é a complexidade para aqueles que necessitam vender seus produtos para outro Estado dentro da federação. A necessidade de uniformização é iminente.

Outra forma de elevação de tributos é a modificação da base de cálculo, assim como ocorreu com a contribuição previdenciária que incidia sobre a folha de salários e que passou a ser calculada sobre a remuneração (EC nº 20/98) com isso se paga mais apenas mudando a fórmula.

O mesmo ocorreu com o PIS e a COFINS que tiveram através da Lei nº 9.718/98 a elevação da base de cálculo, que incidia sobre a receita bruta de venda de mercadorias e serviços e passou a incidir também nas receitas financeiras.

A sociedade brasileira assiste inconformada aos capítulos da tributação nacional que se elevam a cada dia a pretextos diversos. No entanto, os empregos não aparecem e os serviços públicos quando existentes são péssimos.

Muitos países de primeiro mundo desenvolveram suas indústrias a base de incentivos fiscais. No Brasil é tudo diferente, o governo parece querer ficar rico ou pelo menos quer aniquilar a riqueza e a produção privada.

Nessa seara, citamos as elevações das alíquotas do PIS/Pasep de 0,65% para 1,65% (Lei nº 10.637/02) e da COFINS de 2% para 3% (Lei nº 9.718/98) e depois para 7,6% (Lei nº 10.833/02).

Agrava essa situação a “retenção na fonte” de tributos como o IR e a retenção obrigatória que estão submetidas às pessoas jurídicas referentes a COFINS, PIS/Pasep e CSLL de 4,65% (Lei nº 10.833/03). Neste caso, incidente sobre a remuneração de serviços profissionais e dos serviços devidos à outra empresa.

Segundo declarou Gerson Gabrielli: “Quando o governo com sua cabeça pequena e seu estômago grande percebeu que esse setor (serviços) estava muito bem, taxou-os de maneira violenta.”⁴

O governo federal através da Medida Provisória 232/04 elevou de 32% para 42% a CSLL dos prestadores de serviços tributados com base no lucro presumido. Com isso, demonstra claramente que ele corre contra o vento e na contra mão do desenvolvimento, desferindo um golpe violento neste setor que tem grande importância para a Nação. Essa mesma CSLL teve em 2003 uma elevação na ordem de 167% quando passou de 12% para 32%.

Se analisarmos os preceitos constitucionais verificaremos no artigo 170, IX e 179 a tutela de defesa desses contribuintes que são atordoados pelo governo:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.⁵

⁴ Deputado Federal. Presidente do Núcleo Parlamentar de Estudos Contábeis e Tributários. mar/04. [S.I]

⁵ BRASIL. CF/88. art 170.

Afirmou Gilberto Luiz do Amaral⁶: “Na história brasileira o contribuinte sempre é penalizado. O sistema tributário torna-se cada vez mais caótico e a promessa da classe política quanto à sua simplificação é somente figura de retórica.”

Existe um grau de dificuldade devido o excesso de leis e regras que burocratizam e emperram a vida das empresas e dos cidadãos, atrapalhando o desenvolvimento e a gestão econômica, social e política. São inúmeros regulamentos e atos normativos (Guias: DCTF, DARF, GARE, DIPJ) que provocam divergências de interpretação entre os agentes tributantes que quase sempre, acabam por prejudicar os contribuintes, que são praticamente vistos como marginais ou sonegadores inveterados e assim recebem tratamento injusto de muitos agentes fiscais. Nesse sentido o Banco Mundial alertou, em relatório, a necessidade do Brasil mudar essa realidade.

Diria o incisivo jornalista Boris Casoy “Isso é uma vergonha” e arremataria Chico Buarque clamando por justiça “Afasta de mim esse cálice”.

No Brasil, os valores pagos dos tributos não vêm especificados e claros nas notas fiscais, quando isso ocorrer o povo terá condições de saber o quanto paga de tributos e cobrará muito mais do Estado, se antes, revoltas não sacudirem a nação.

Salientamos que o Estado (Federal, Estadual, Municipal) dificilmente paga suas dívidas para com os contribuintes. São milhões de precatórios que aguardam serem cumpridos e que se arrastam por anos. A ordem do Poder Judiciário parece ecoar para surdos. Ninguém ouve, ninguém cumpre, ninguém é

⁶ Presidente da Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte (ABDC) e do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). in Revista Jurídica Consulex . ANO IX. nº 193. jan/05, p. 32.

responsabilizado e o contribuinte fica apenas com o dito popular “ganhei, mas não levei”⁷. O Poder Público é rápido para cobrar, mas é lerdo e péssimo pagador. Não cumpre as normas até mesmo para garantir os direitos de seus agentes fiscais.

Podemos observar que a tributação governamental imposta e pautada em apenas arrecadar para seus cofres não agrada nem mesmo seus pares, ou seja, os agentes fiscais (AFRFs) que através de seus sindicatos como a UNAFISCO SINDICAL ajuizaram inúmeras ações contra a União que lesa seus direitos. Nesse sentido, citamos: pagamento da GIFA - Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação; reposição de 28,86% referente aos salários de janeiro de 1993 a dezembro de 2000; GDAT – Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária, referente ao período de abril de 2000 a dezembro de 2002 que foi paga em 30% e deveria ser de 50%.

O governo conseguiu a tributação dos inativos em 11% (EC nº 41) para mascarar a péssima gestão do INSS. Fato este que está sendo discutido na OAE pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em ação proposta pelo UNAFISCO SINDICAL (outubro/04) para decretar a inconstitucionalidade dessa cobrança, assim como ocorreu contra o Peru.

A base de sustentação dessa ação é a denegação da justiça, representada pela barbárie provocada pela União com o consentimento do STF – Supremo Tribunal Federal.

Por enquanto, permanece a frase da União e do STF “juntos venceremos”. O tempo dirá até quando.

⁷ Dito popular brasileiro. [S.l.: s.n]

O Conselho Monetário Nacional anunciou que a taxa SELIC estará em 18,95 % o que representa o dobro da taxa utilizada na China, que tem crescimento em dobro do que o do Brasil. Isso demonstra que não é preciso tributar tanto para crescer.

O governo federal autorizou para 2005 (ano base - 2004) um ajuste de 10% na tabela progressiva do Imposto de Rendas da Pessoa Física (IRPF) e nas deduções da base de cálculos. Propaga que vai perder ou deixar de arrecadar R\$1,8 bilhão de reais. No entanto devemos lembrar que desde 1996 não existiu atualização e com isso os contribuintes estão com defasagem de aproximadamente 48,51%. O governo ainda está lucrando e muito.

Para aquele que produz, incidem vários tributos, como o IPI que é Federal, o ICMS que é Estadual e o ISS-QN que é Municipal. Poderíamos citar outros tributos como ITBI, IPVA, IOF, IPTU, ITCMD, CIDE dos combustíveis que não está sendo destinada para as estradas, entre outros, mas objetivando não levar o contribuinte ao estado de tortura, posto que todos estes tributos também sobrem elevações constantes, nada discorreremos.

Se as arrecadações têm batido recordes, ano após ano, como explicar que não existe recorde nos serviços públicos prestados? Qual o grau de melhoria da Educação, da Saúde, das vias de Transportes, da Segurança, em relação aos elevados recursos que ingressaram nos cofres públicos?

Na antiguidade acreditava-se que as leis deveriam ser boas e justas para que o povo sentisse mais prazer em segui-las que em burlá-las.

Nas palavras de Luiz Flávio Borges D'Urso⁸: "Por conta do arrocho tributário, a economia informal já chega a 40% do" Produto Interno Bruto ".

⁸ Presidente da OAB/SP. Jornal do Advogado . Ano XXX . nº 290. jan/05. pág. 7.

Acorda Brasil.

CONCLUSÕES

A tributação brasileira é uma das mais elevadas do mundo e impede o desenvolvimento do país por sacrificar a classe trabalhadora e produtiva.

O governo (Federal, Estadual e Municipal) é o sócio majoritário e inoperante das empresas nacionais, levando quase 40% do valor líquido produzido.

A carga tributária obriga que o trabalhador praticamente dedique 04 meses do seu salário para essas obrigações.

As manobras das normas tributárias não permitem que os contribuintes tenham acesso claro ao valor dos tributos cobrados em cada fato gerador.

O governo ao elevar a carga tributária se equipara ao Príncipe de Maquiavel, porém, em época recente.

O Poder Executivo exerce grande influência nos Poderes Legislativo e Judiciário, interferindo na autonomia desses poderes.

A Constituição Federal é constantemente desrespeitada pelos entes tributantes e julgadores, que a colocam muitas vezes em situação que parece mais gelatinosa do que rígida ou flexível.

O dever de pagar tributos não é questionado, sabemos que isso deve ocorrer para igualar as relações econômico-sociais e incrementar locais menos favorecidos. Mas não se justifica utilizar os tributos com efeito confiscatório da riqueza e da produção.

O governo deve ser eficiente, empregando seus recursos adequadamente e combatendo a corrupção.

Não pode o contribuinte ter que suportar o ônus da má administração pública e contra si ter decretado a saga da tributação brasileira atual.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988)**. 8 ed. São Paulo RT, 2005.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

Jornal do Advogado. OAB-SP. Ano XXX . nº 290. jan/05.

Revista Jurídica Consulex. Ano IX . nº 193, jan/2005.